



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 16261/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 0302/2016

1. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **Maria de Fátima Souza Carolino de Aquino.**
 - 1.2.2. Matrícula: **65.035-8**
 - 1.2.3. Cargo Efetivo: **Professor da Educação Básica II.**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **23/04/1956.**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: **29 anos, 10 meses e 08 dias (fl. 31).**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **02/03/2012 (fl. 20).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 06/03/2012 (fl. 22).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 62/63), pela legalidade do ato de revisão de aposentadoria de fl. 20 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da revisão de aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato de revisão de aposentadoria, o qual foi expedido por autoridade competente e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

¹ A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa (fls. 54/55), apontou ausência das certidões de tempo de magistério. Notificado, a autoridade responsável juntou aos autos a documentação solicitada pela Auditoria, através do Documento TC nº. 64849/15 (fl. 03).

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão da aposentadoria, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

ivín

Em 18 de Fevereiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO